

DIRETORIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - LEI PAULO GUSTAVO
EDITAL Nº 002/2023 – PRÊMIO DE PRODUÇÃO CULTURAL
PRINCESENSE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**, com sede na Rua: Francisco Sales Maia, nº 23 – Centro, CEP: 58.755-000 inscrita no CNPJ: 08.888.968/0001-08 – Princesa Isabel - Paraíba, inscrita, em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto no 11.525/2023 de 11 de maio de 2023 e pelo Decreto no 11.453/2023 de 23 de março de 2023 e demais legislações pertinentes a matéria, e, ainda regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através do REGULAMENTO para a seleção e o fomento de projetos culturais no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”, referente às **DEMAIS FORMAS DE CULTURA**, objetivos e regramento abaixo discriminados:

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Edital Nº 002/2023 – **PRÊMIO DE PRODUÇÃO CULTURAL PRINCESENSE**, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, com ênfase no apoio a projetos culturais que sejam desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento individual e coletivo e que gerem impacto local, social, econômico e cultural.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e o fomento de projetos de artistas, grupos e coletivos culturais enquadrados no artigo 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes no município de PRINCESA ISABEL-PB.

2.2. Em relação ao Art. 8º, De acordo com o § 2º do inciso I do Decreto 11.525/23, este certame prevê um investimento total de R\$ 65.631,19 (sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e um e dezenove centavos), em **apoio as demais áreas da cultura**, com previsão da seleção de 36 (trinta e seis) projetos individuais e/ou coletivos, referenciadas abaixo.

3. DAS CATEGORIAS

3.1) Este Edital contemplará **34 (VAGAS)** Projeto nas demais áreas das cultura nas seguintes categorias abaixo:

CATEGORIA I – Art. 8º (LPG)	VAGAS
A – Apresentações de Grupos Culturais	4
B – Apresentações de Voz e violão	10
C – Apresentações em Trio (pé de serra, sanfoneiros etc)	4
D – Apresentações de Banda	2
E – Apresentações de violeiros	3
F - Show pirotécnico	1
G – Artesanato em barro	2



DIRETORIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

H – Pinturas às óleo	6
I – Grafite	2
J- Produção de Livros	2
TOTAL	36

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

4.1.1 Os projetos de apresentações culturais e apresentações musicais/banda inscritos nesse edital deverão realizar a execução durante o mês de dezembro durante as festividades do “Natal Encantado” da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel.

4.1.2 No momento da inscrição, os projetos deverão conter: breve resumo de apresentação, justificativa, proposta estética e contrapartida social.

4.1.3 É vedado o aporte na produção de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

5 DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

5.1 .Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Nº 30882120230002- 013803 – Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023.

6 DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1 Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.

6.2 As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservadas concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

6.3 Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovadas nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

6.4 Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

6.5 Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

6.6 Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física ou por pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

6.7 No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar

DIRETORIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

autodeclaração (Anexo III) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

7 DO CRONOGRAMA

7.1 As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site <https://www.princesa.pb.gov.br/>

Etapa	Período	Duração
Lançamento do Edital	16 de novembro de 2023	1 dia
Período de Inscrições	17 de novembro a 24 de novembro de 2023	5 dias
Divulgação do Resultado dos Classificados	27 de novembro de 2023	2 dias
Período para Interposição de Recurso	20 e 21 de novembro de 2023	02 dias
Divulgação do Resultado Final	22 de novembro de 2023	-
Período de Habilitação dos Projetos Selecionados e Assinatura do Termo de Execução Cultural	24 a 29 de novembro de 2023	02 dia
Período de Pagamento dos Projetos Selecionados	A partir de 10 de dezembro a 31 de dezembro 2023	

8 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, as pessoas físicas, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com domicílio no município de **Princesa Isabel – PB**, com comprovações de ao menos 2 (dois) anos, e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

8.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto se houver participado ativamente na construção do referido Edital. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração.

8.3 Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos proponentes/ sócios/representantes sejam membros da Comissão Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, para a análise de projetos neste Edital ou membros da Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos no município de Princesa Isabel - PB.

8.4 Não poderão se inscrever os proponentes que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos

9. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

9.1 O Edital Nº 002/2023 – PRÊMIO CULTURAL PRINCESENSE, contemplará 34 (trinta e

DIRETORIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS
quatro vagas) propostas nas demais áreas da cultura.

9.2 O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:

CATEGORIA	VAGAS	RS UNITÁRIO	RS TOTAL
A - Apresentações de Grupos Culturais	4	2.000,00	8.000,00
B - Apresentações de Voz e violão	9	1.000,00	9.000,00
C – Apresentações em Trio (pé de serra, sanfoneiros etc)	4	2.500,00	10.000,00
D – Apresentações de Banda	2	5.000,00	10.000,00
E - Apresentações de violeiros	3	1.000,00	3.000,00
F - Show pirotécnico	1	3.000,00	3.000,00
G – Artesanato em barro	2	1.000,00	2.000,00
H – Pinturas às óleo	6	2.000,00	12.000,00
I – Grafite	1	2.630,00	2.630,00
J- Produção de Livros	2	3.000,00	6.000,00
TOTAL	34		65.630,00

9.2.1 O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária do proponente (pessoa física ou jurídica).

9.2.2 No pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI - Micro Empreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

10 DAS INSCRIÇÕES

10.1 A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de **17 de novembro a 24 de novembro de 2023**, presencialmente na **Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos**, os formulários necessários são os anexos a este Edital e ficarão disponíveis também no site da Prefeitura <https://www.princesa.pb.gov.br/>

10.2 No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos, em envelope fechado;

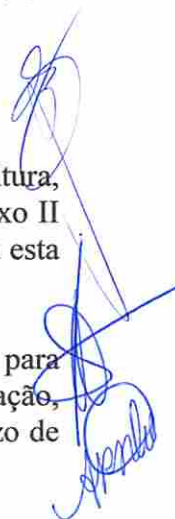
10.3 Formulário de Inscrição;

10.4 Plano de Trabalho para os projetos, contendo descrição do objeto, cronograma de execução e estimativa de custos, conforme modelo disponível em Anexo III;

10.5 Currículo, e portfólio do proponente;

10.5.1 Em caso do Proponente já possuir portfólio e Currículo atualizado na Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos preencher Formulário de Declaração de Documentação presente no Anexo II deste edital, informando que a documentação já encontra-se devidamente atualizada junto à esta Diretoria.

10.5.2 Na hipótese do item anterior, o proponente deverá aguardar o prazo de até 2 (dois) dias para confirmação da documentação. Caso houver a necessidade de complementação da documentação, a Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos entrará em contato para complementação, no prazo de 02 (dois) dias.



DIRETORIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

10.6 Declaração de Representatividade, quando se tratar de caso de grupos ou coletivos informais, conforme modelodisponível no Anexo IV.

10.7 Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conformemodelo disponível no Anexo III.

10.8 A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, emrelação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10.9 Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações **no projeto**.

10.10 Só será permitido apenas 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de **Princesa Isabel**, caso haja duas inscrições do mesmo proponente será automaticamente desclassificado.

11 DA ANÁLISE DOS PROJETOS

11.1 Os projetos serão analisados pela Comissão de Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, que deverão atribuir notade 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Item	Critério	Não Apresentou	Apresentou Parcialmente	Apresentou Integralmente
1	Relevância Artística do Projeto	0,0	0,5	2,0
2	Coerência da metodologia em relação aobjetivos descritos	0,0	0,5	2,0
3	Criatividade e Originalidade	0,0	0,5	2,0
4	Viabilidade Prática da Proposta	0,0	0,5	2,0
5	Currículo e Portfólio	0,0	0,5	2,0

11.2 Cada proposta será avaliada por 03 (**três**) **membros da Comissão** e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

11.3 Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida ànota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.

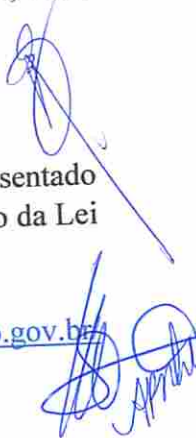
11.4 Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

11.5 Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 4 e 5, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.

11.6 Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0.

11.7 Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

11.8 O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site <https://www.princesa.pb.gov.br>



DIRETORIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final.

11.9 Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade, tanto na Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos, quanto no site <https://www.princesa.pb.gov.br/>

11.10 A Comissão de Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

11.11 Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

11.12 Após analisados os pedidos de reconsideração, a **Comissão de Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo** publicará no Diário Oficial do Município e no site <https://www.princesa.pb.gov.br/> homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.

11.13 Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.

11.14 Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra(s) categoria(s) deste edital, aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possível acréscimo, conforme o caso.

11.15 Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.

12 DA COMISSÃO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LPG

12.1 A Comissão de Execução e Fiscalização, responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por integrantes nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os membros do Conselho de Cultura que não possuem interesse direto na participação dos Editais da Lei Paulo Gustavo.

12.2 Os trabalhos da Comissão de Execução e Fiscalização serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos coordenadores e encaminhada a **Diretoria de Cultura Turismo e Eventos** para a devida tomada de decisão.

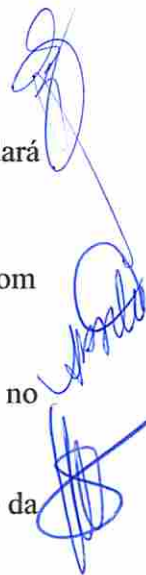
13 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.1 Após a homologação do resultado final, a **Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos**, convidará o Proponente do projeto para assinatura do contrato de premiação.

13.2 Além do contrato devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada ,para fins de instrução processual.

13.3 A não assinatura do contrato e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

13.4 No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ,será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.



DIRETORIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

13.5 O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

13.6 A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do contrato.

13.7 O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária.

14 DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de prestação de serviços; aquisição ou locação de bens; remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos; diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação e transporte; despesas com tributos e tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com divulgação e o impulsionamento de conteúdo; despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio; realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto, seguindo seu cronograma de pagamentos elaborados pela Diretoria de Cultura.

14.2 As compras e as contratações de bens e serviços pelo proponente adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

14.3 O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

14.4 Nos casos em que o proponente celebrante do contrato seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

15 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 O proponente que celebrou o termo prestará contas a **Secretaria de Educação e a Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos**, nos termos do Decreto Federal nº 11.453/2023.

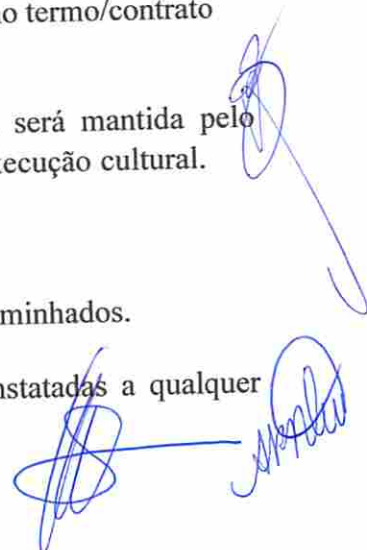
15.2 Os detalhes sobre os procedimentos de prestação de contas estão dispostos no termo/contrato firmado com a Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos.

15.3 A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

16 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1 O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

16.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.



DIRETORIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

16.3 Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

17.1 Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

17.1 Proponente Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Certidão Negativa Municipal;
- g) Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão);

17.2 Proponente Pessoa Jurídica

- Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu,
- Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- Certidão Negativa do FGTS; Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal
- Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.

17.3 Proponente MEI – Micro Empreendedor Individual

- Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- Cópia da identidade e CPF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.
- Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual
- Certidão Negativa de Débito Municipal

Parágrafo Primeiro: No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de pessoa física a conta deverá estar no nome do proponente e para o MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

18 DA CONTRAPARTIDA

18.1 Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, **sendo incluída as apresentações realizadas no mês de dezembro do corrente ano**, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

18.2 Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução durante o evento “Natal encantado”, que acontecerá a partir da segunda semana do mês de dezembro do corrente ano, com datas a serem pactuadas previamente entre o proponente e a Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos.

DIRETORIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

18.3 Em caso de não conseguir incluir todas as apresentações para o evento “Natal encantado”, poderá a Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos estabelecer nova data para as apresentações, desde que respeitado o prazo de 30 de junho de 2024 para conclusão.

18.4 Para os proponentes inscritos nas categorias de Pinturas a óleo e Grafite, deverão produzir a quantidade mínima de 02 (duas) pinturas, com o tema “Festas tradicionais princesenses” que deverão compor a exposição itinerante da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel.

18.5 Para os proponentes inscritos na categoria de Livros, deverão realizar impressão do material, onde conste a logomarca do Ministério da Cultura, da Prefeitura de Princesa Isabel e informando que foi realizada com Recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. E como contrapartida, deverão ser destinados uma porcentagem do material impresso para ser divulgados e disponibilizados posteriormente pela Diretoria de Cultura.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da **Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, Ministério da Cultura e Governo Federal**, conforme disponibilizado pelo Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município.

19.2 Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Prefeitura Municipal de Princesa Isabel-PB, 17 de Novembro de 2023”.

19.3 O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

19.4 É de responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Princesa Isabel** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

19.5 Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

19.6 Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos.

19.7 Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site <https://www.princesa.pb.gov.br/>



MINISTÉRIO DA CULTURA



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

DIRETORIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional de Princesa Isabel – PB

Ana Paula Nunes da Silva
Secretária de Educação, Cultura,
Esporte, Lazer, Turismo e Eventos
Mat.: 18790

ANA PAULA NUNES DA SILVA
Secretária de Educação, esporte, lazer e turismo

LUCINALDO FEITOSA VENTURA
Diretor de Cultura, Turismo e Eventos

Lucinaldo Feitosa Ventura
Diretor Cultural
Turismo e Eventos